

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

PRISMA PREVIDÊNCIA LTDA.

PRISMA
PREVIDÊNCIA

ATUALIZAÇÃO: MARÇO DE 2026
VERSÃO: 2.0

Folha de controle

Informações Gerais	
Título	Política de Investimentos Pessoais
Referência	POL_07
Versão	V2
Área Proprietária	Equipe de Risco e Compliance
Próxima Revisão	Anual

Histórico de Versões				
Versão	Motivo de alteração	Data de aprovação	Autor	Área
1.0	Versão inicial	19/12/2024	Caio Sabino Lucas Baptista	Equipe de Risco e Compliance
2.0	Revisão anual	12/03/2026	Lucas Baptista Pedro Pesenato	Equipe de Risco e Compliance

Aprovada em 12/03/2026 por:

<hr/> <p>Marcelo Azevedo Fajnzylber Diretor de Risco e Compliance</p>	<hr/> <p>Lucas Baptista Head de Risco e Compliance</p>
---	--

<hr/> <p>João Mendes de Oliveira Castro Diretor Executivo</p>

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. RESPONSABILIDADES	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. PRINCÍPIOS GERAIS	5
5. Regime de Presunções	6
5.1. Planos de Investimento e Desinvestimento	7
6. DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO	7
5.1 Regras Gerais	7
5.2 Ativos Permitidos.....	8
5.3 Restrições à Negociação de Valores Mobiliários.....	8
6. PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO DE APROVAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	9
7. CARTERIA PROPRIETÁRIA.....	10
8. LISTA RESTRITA	10
9. TERMO DE ADESÃO E FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	11
10. MONITORAMENTO	11
11. REVISÃO	11

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da Prisma Previdência Ltda (“Prisma”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem observados pelas pessoas vinculadas à Prisma, tal como pela própria Prisma, empresas ligadas ou sob controle comum, para negociação de valores mobiliários.

Com isso, este documento delimita regras e princípios que visam pautar uma atuação ética e íntegra, evitando riscos de descumprimento regulatório, conflito de interesses e ocorrência de atividades passíveis de caracterização criminal.

Esta Política poderá ser acessada pelos Colaboradores da Prisma em sua intranet e pelo público em geral, sem restrições, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.prismacapital.com/previdencia>.

2. RESPONSABILIDADES

Colaboradores: É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Prisma estarem aderentes a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como reportar quaisquer irregularidades identificadas;

Comitê de Risco e Compliance: Tratar e sancionar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas; e

Equipe de Risco e Compliance: Monitorar o cumprimento das regras aqui dispostas.

3. DEFINIÇÕES

Colaboradores: Administradores, conselheiros, sócios, funcionários, estagiários e terceiros (prestadores de serviço, representantes e consultores) atuando com acesso físico livre às dependências ou eletrônico aos sistemas corporativos.

Conflito de Interesses: Situação de efetiva ou potencial incompatibilidade ou antagonismo entre os interesses das partes envolvidas que (i) torne (ou tenha o potencial de tornar) ineficaz o princípio de imparcialidade ou (ii) prejudique (ou que possa potencialmente prejudicar) de qualquer forma o dever de uma parte frente à outra.

Front Running: Utilização de informações antecipadas para aquisição ou alienação de valores mobiliários de forma antecipada e com a intenção ou objetivo de auferir vantagem indevida.

Holding Period: Período de retenção mínimo de 60 (sessenta) dias após a aquisição de valores mobiliários.

Informação Privilegiada: Informação cumulativamente não pública e material.

Insider Trading: Compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de auferir benefício próprio ou para terceiros.

Pessoas Relacionadas: Pessoas diretamente relacionadas ao Colaborador, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, descendentes (filhos e netos), ascendentes (pais e avós), colaterais (irmãos), familiares de segundo grau, demais pessoas sob mesmo domicílio e pessoas jurídicas ligadas ou sob controle do Colaborador.

Pessoas Vinculadas: (i) colaboradores, operadores e demais prepostos da Prisma que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, (ii) agentes autônomos que prestem serviços para a Prisma, (iii) demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional, (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Prisma, (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Prisma ou por pessoas a ela vinculadas, (vi) cônjuge, companheiro e filhos menores das Pessoas Vinculadas e (vii) clubes, Fundos e, quando aplicável, classes de fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Tipping: compartilhamento indevido de informações privilegiadas sobre uma empresa, ativo ou emissor e que acabam por motivar a realização de operações com uso de informação privilegiada.

Valores Mobiliários: As ações, debêntures e bônus de subscrição; cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de classes de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs); classes de Fundos de Investimento Imobiliário (FII); classes de fundos e outros veículos negociados no mercado secundário; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

Penalidades Internas: Pena ou ação corretiva correspondente a infrações cometidas.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A atuação dos Colaboradores da Prisma é pautada nos mais altos padrões de comportamento íntegro e ético. Todo e qualquer investimento pessoal realizado pelos Colaboradores e das Pessoas Relacionadas aos Colaboradores, assim como operações das carteiras proprietárias da Prisma, deverá ser feito de acordo com o disposto na legislação e regulamentação em vigor e nos manuais e políticas da Prisma.

Para alcançar as melhores práticas de mercado e garantir o atendimento às normas vigentes, é essencial que os princípios a seguir sejam praticados:

- a) Os investimentos pessoais com valores mobiliários devem ser orientados para o longo prazo;
- b) Informações privilegiadas obtidas pelos Colaboradores em razão da sua relação com a Prisma, seus clientes e contrapartes devem ser mantidas em estrito sigilo, não devendo interferir em investimentos pessoais, em benefício próprio ou de terceiros, no desempenho de suas atividades profissionais e/ou nas operações realizadas pela Prisma;
- c) O dever de colocar os interesses dos clientes da Prisma, além da integridade e confiabilidade dos mercados em primeiro lugar;

- d) Os investimentos pessoais não devem representar potenciais ou efetivos Conflitos de Interesses para os Colaboradores, no que tange o exercício de suas funções e suas relações; e
- e) O princípio de coibição, denúncia e não realização de operações que:
 - (i) possam caracterizar Conflito de Interesses entre os investimentos pessoais, as atividades da Prisma, seus clientes e contrapartes;
 - (ii) resultem ou que possam potencialmente resultar no exercício de práticas não equitativas ou vedadas, incluindo Insider Trading, Tipping e Front Running;
 - (iii) possam ser consideradas fraudulentas ou artificiais; ou
 - (iv) possam colocar em risco a reputação da Prisma perante o mercado, seus clientes e parceiros.

5. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de Compliance da Prisma, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Prisma, na capacidade de gestora dos Fundos:

- (i) a pessoa que negociou cotas dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os Colaboradores da Prisma que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos das Classes sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da Classe ou do Fundo;
- (iii) caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos da Classe têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da Classe da qual são cotistas;
- (iv) as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Prisma, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) caso a Prisma, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas da Classe não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

5.1. Planos de Investimento e Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores da Prisma podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- (i) ser formalizado por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Colaboradores manterem simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma Classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

6. DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

5.1 Regras Gerais

A Prisma e seus Colaboradores observarão as seguintes regras no âmbito das operações envolvendo Pessoas Vinculadas:

- Respeitar o *Holding Period* de 60 (sessenta) dias para negociação de valores mobiliários adquiridos no mercado primário ou secundário. Durante o *Holding Period* , não é permitida a venda dos respectivos ativos adquiridos;
- No caso de participação em ofertas públicas que contem com o envolvimento da Prisma, os solicitantes deverão realizar as reservas apenas no prazo destinado às pessoas vinculadas e identificar-se como vinculado no momento da reserva;
- Não compartilhar informações privilegiadas e zelar pelas informações acessadas no âmbito das relações com Pessoas Relacionadas;
- É vedado ter posição de venda, lançamento a descoberto ou financiar-se para negociações de ativos mobiliários;
- Operações com derivativos serão realizadas exclusivamente com finalidade de hedge, sendo vedadas para outros fins especulativos;

- Permissões que não estejam claramente expressas nesta Política ou exceções a esta devem ser enviadas para análise e aprovação da Equipe de Risco e Compliance;
- Sempre que identificada quaisquer situações de Conflito de Interesses, os Colaboradores devem notificar imediatamente a Equipe de Risco e Compliance;
- É vedado a negociação de cotas de classes ou demais veículos que possuam uma única ação; e
- A Prisma encontra-se vedada de privilegiar seus próprios interesses ou os interesses de pessoas vinculadas em detrimento do interesse de seus clientes.

5.2 Ativos Permitidos

São permitidas a compra e venda dos ativos descritos abaixo sem a aprovação ou reporte à Equipe de Risco e Compliance:

- Títulos públicos federais em geral, tais como LFT, NTN e LTN;
- Derivativos de câmbio e commodities;
- Títulos privados emitidos por instituições financeiras, tal como CDBs, LCIs e LCAs;
- Cotas de classes de fundos de investimento que não sejam listados em bolsa e desde que a política de investimento a classe em questão não seja investir em apenas um projeto ou companhia específica;
- ETFs; e
- Classes exclusivas, desde que o Colaborador ou Pessoas Relacionadas aos Colaboradores não participem da decisão de investimento e desde que a política de investimento da classe em questão não seja investir em apenas um projeto ou companhia específica.

5.3 Restrições à Negociação de Valores Mobiliários

Os Colaboradores estão impedidos de realizar negociações com os ativos listados abaixo sem a aprovação prévia da Equipe de Risco e Compliance:

- Ações, BDRs e ADRs;
- Derivativos, opções, termos e demais estruturas correlatas que estejam vinculados a ativos ou contrapartes vedadas;
- Classes de fundos de investimento imobiliário e demais fundos listados em bolsa;
- Clubes de investimento, a menos que a gestão seja estritamente discricionária;
- Classes de fundos de investimentos sob gestão da Prisma;
- Classes de fundos de investimento que invistam em um único emissor de crédito privado, com exceção de companhias fechadas e não emissores de valores mobiliários;

- Ativos presentes na Lista Restrita, controlada pela Equipe de Risco e Compliance; e
- Classes de fundos ou veículos que detenham mais de 50% do patrimônio líquido de emissores que constem na Lista Restrita.

6. PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO DE APROVAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Para realizar uma requisição de aprovação ou exceção para negociação de valores mobiliários, o Colaborador deverá criar uma requisição por meio do sistema Compliasset (<https://app.compliasset.com/>), a ser acessado preferencialmente pela opção "Office 365".

app.compliasset.com/signin

COMPLIASSET

Nome do Usuário ou E-mail
csabino@prismacapital.com

Senha
.....

Lembrar de mim [Esqueceu sua senha?](#)

ENTRAR

Entrar no Compliasset via:

Office 365 Google

No Compliasset, acessar o menu “Reportes de Compliance” e buscar a opção “Investimentos Pessoais de Colaboradores”.



Deverão ser informados minimamente:

- (i) data prevista para a operação;
- (ii) dados do Colaborador solicitante (nome completo e CPF);
- (iii) Dados de conta e corretora que serão utilizadas;
- (iv) Aprovação do supervisor imediato anexada;
- (v) Informar eventuais Conflitos de Interesse, quando aplicável; e
- (vi) Aspectos analisados na avaliação e tomada de decisão pelo investimento.

A Equipe de Risco e Compliance irá avaliar a requisição em até 48 horas úteis. Após a formalização de eventual aprovação, o Colaborador deverá efetivar a operação em até 72 (setenta e duas) horas.

7. CARTERIA PROPRIETÁRIA

A carteira proprietária da Prisma está sujeita às regras dispostas nesta Política.

8. LISTA RESTRITA

A Lista Restrita consiste numa base interna com informações referente a empresas e outros emissores de instrumentos financeiros (renda fixa e variável) que estão restringidos para operação. As pessoas que se encontram restringidas a operar serão notificadas diretamente pela Equipe de Risco e Compliance semanalmente ou sempre que aplicável.

Para mais informações sobre os trâmites relacionados à Lista Restrita, consulta a seção Lista Restrita, no Manual de Compliance, disponível em www.prismacapital.com/previdencia.

9. TERMO DE ADESÃO E FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Os Colaboradores receberão esta Política e assinarão, ao ingressarem na Prisma e sempre que aplicável, o Termo de Adesão às Regras Internas da Prisma que representa a adesão às regras internas da Prisma que sejam aplicáveis, além do Formulário de Informações Relevantes declarando e informando a totalidade da posição em Valores Mobiliários do Colaborador.

10. MONITORAMENTO

A Equipe de Risco e Compliance realizará o monitoramento do cumprimento das regras aqui dispostas. Para isto, os seguintes procedimentos serão adotados:

- Anualmente, quando requisitados, todos os Colaboradores deverão compartilhar seus devidos extratos de negociação da B3;
- Os Colaboradores deverão disponibilizar informações de forma tempestiva quando questionados pela Equipe de Risco e Compliance; e
- A qualquer momento, poderão ser requisitadas evidências de operações efetivadas pelos Colaboradores. Documentações aplicáveis deverão ser prontamente disponibilizadas.

11. REVISÃO

A presente Política será revisada anualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a regulamentação e legislação aplicáveis.